CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027387/2014 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/05/2014 ÀS 16:29

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Senhor LUIZ GONZAGA NETO;

e

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Senhor PAULO ROBERTO ROSSI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESO E PISO SALARIAL

Ficam asseguradas para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo ou salário de ingresso que obedecerá os critérios e valores abaixo indicados:

- a Salário de ingresso equivalente ao salário mínimo legal, durante os quatro primeiros meses de trabalho:
- <u>b Piso normativo no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), após o período indicado na letra</u> "a" acima.

Parágrafo único. Ao empregado comissionista cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de empregados em administradoras de consórcios serão reajustados na data-base, em 01 de abril de 2014, mediante a aplicação do porcentual de 7.4% (sete e quatro por cento).

Parágrafo único. Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1 de abril de 2014 até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os decorrentes de mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores devidos ao empregado comissionista a título de 13º salário, férias e verbas rescisórias serão calculados com base na média apurada de comissões auferidas nos doze últimos meses, observando-se a proporcionalidade cabível.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO

Considera-se efetivada a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado.

- § 1º Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 3ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.
- § 2º A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.
- § 3º Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.
- § 4º A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.
- § 5º A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale refeição destinada à aquisição de refeições prontas.

- §1º Haverá a participação financeira do empregado, baseado no artigo 4º da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição.
- §2º O valor unitário do vale-refeição será de R\$ 9,00 (nove reais) o número de vale-refeição deverá corresponder ao número de dias úteis efetivamente trabalhados, excluído sábado se não houver

expediente na empresa, bem como o período de férias, licença ou afastamento.

§3º As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas as estipulações mais benéficas aos empregados, não podendo reduzir o valor já concedido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um e meio (1,5) Piso Normativo.

Parágrafo único. O empregador que mantiver seguro de vida para os trabalhadores ficará dispensado de pagar o auxílio funeral de que trata esta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão a pedido do empregado, dispensado sem justa causa, carta de referência até a data de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

O salário do empregado admitido após a última data-base, 1 de abril de 2013, será reajustado na base de 1/12 avos por mês trabalhado, igualmente, 15 dias ou mais trabalhados, do índice de reajuste de salário estabelecido na cláusula primeira, respeitado o paradigma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES CTPS

Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS do empregado comissionista a expressão piso salarial garantia, comissão e RSR.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviarão, preferencialmente, para o SINDCON-CE a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTA DO COMISSIONISTA

A falta do comissionista em reunião de trabalho, plantão e demais compromissos determinados pelo empregador será descontada do piso normativo de que trata a cláusula 2ª acima e do descanso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Quando o empregador exigir determinado tipo de sapato ou meia de uso feminino para suas empregadas deverá fornecê-los e substituí-los a seu critério.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As mensalidades destinadas ao Sindicato profissional, mediante o desconto em folha de pagamento expressamente autorizado pelo empregado, serão repassadas pela empresa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não, no mês da assinatura da Convenção, o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com deposito na conta corrente 0437-4 agencia 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

§1º As administradoras de consórcios que atuam no interior do estado adotarão os mesmos procedimentos.

§2º Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém com firma reconhecida ou, ainda, através do envio por meio postal da declaração em duas vias, também com firma reconhecida, com envelope selado para remessa da via protocolada.

§ 3º A cópia da correspondência de que trata o parágrafo 2º será entregue ao empregador para conhecimento.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), do piso da categoria revertida em favor de cada empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA PROFISSIONAL DE CONSÓRCIO

O dia comemorativo do profissional de consórcio é o dia 9 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As entidades sindicais convenentes elegem o foro da comarca de Fortaleza, CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.